Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

" PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO NO PROJETO-DE-LEI Nº 01/95 DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

A Comissão de " JUSTIÇA E REDAÇÃO ", composta pelos vereadores : OSMAR G.FERNANDES PAULO MARQUES e SÉRGIO FERNANDES reuniu-se em data de 24 de Abril de 1995 para estudar o Projeto -de-Lei nº 01/95 do Executivo Municipal e dar o Parecer.

Após minucioso estudo do referido projeto, analisando nos diversos aspectos de competência desta comissão, chegamos à conclusão que, o referido projeto-de-lei merece, por parte desta comissão, a sua APROVAÇÃO

É O P A R E C E R.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 de Abril de 1995

OSMAR
P R E S I D E N T E

PAULO
S E C R E T Á R I O

SÉRGIO
M E M B R O

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

"PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS NO PROJETO-DE-LEI Nº 01/95 DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: SÉRGIO DEZAN AGENOR NUNES e VALDEMAR MACHADO.

reuniu-se em data de 24 de Abril de 1995 para estudar o Projeto-de-Lei nº 01/95 do Executivo Municipal e dar o Parecer.

Após minucioso estudo do referido projeto, analisando nos diversos aspectos de competência desta comissão, chegamos à conclusão que, o referido projeto-de-lei merece, por parte desta comissão, a sua APROVAÇÃO

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 de Abril de 1995

SÉRGIO Sergio Dezan
PRESIDENTE

AGENOR Agenor Nunes
SECRETÁRIO

VALDEMAR E. Machado
MEMBRO.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

"PROJETO DE LEI Nº 01/95"

SÚMULA: Proíbe amarrar animais,nas margens das Ruas do perímetro urbano e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Antonio Márcio Gananssim Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido a todos os tresbarenses amarrar animais como: gado bovino e eqüino, nas margens das ruas, do perímetro urbano de Três Barras do Paraná.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 de Março de 1995.

retirado para melhor estudo

VEREADOR: SÉRGIO DEZAN

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI Nº 01/95 DA CÂMARA MUNICIPAL.

Estamos atendendo a muitos pedidos da população desta cidade, por motivo que os animais amarrados nas margens das ruas, representam um perigo para as crianças que passam para ir na aula, e outros locais; também causam transtornos para os motoristas que passam, porque os animais, muitas vezes, ficam no meio da rua.

Três Barras do Paraná, 20 de Março de 1995.

VEREADOR: SÉRGIO DEZAN